



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Data 30/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Introdução em: 30/07/24
1ª Votação 05/08/24 votos 6 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Assinatura: / /

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

08.000

08.001

10.301.0010.2047

Sudoeste (CONSUD)

3.3.71.70.00.00 (0395)

150.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do

Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
0395	Emendas Parlamentares - Saúde	150.000,00

Total

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ 150.000,00

Encaminhado à comissão de Jurisprudência e Redação
Finanças e Orçamento

Em: 05/08/24



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verre.pr.gov.br

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 30 de Julho de

ADEMILSO

ROSIN:0215190

3940

Assinado de forma digital

por ADEMILSO

ROSIN:02151903940

Dados: 2024.07.30

09:39:43 -03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

A maior riqueza é o nosso povo



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente Crédito Suplementar.

A dotação majorada será para possibilitar o pagamento de exames e consultas especializadas via Consórcio Público (CONSUD), conforme ata nº 07/2024 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

As coberturas serão feitas com o excesso de arrecadação da fonte, sendo o repasse recebido através de Emenda da Parlamentar Gleisi Hoffmann, conforme portaria 3626/2024 (Incremento MAC).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 30 de Julho de 2024.

ADEMILSO

ROSIN:02151

903940

Assinado de forma
digital por ADEMILSO
ROSIN:02151903940
Dados: 2024.07.30
09:39:59 -03'00'

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verre.pr.gov.br

Ofício nº 197/2024

Verê, 30 de Julho de 2024.

Excelentíssimo senhor

Ângelo Antônio Baldissera

MD. Presidente da Câmara Municipal de Verê

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 20/2024, que autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Os objetivos e justificativa estão em anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ADEMILSO

ROSIN:0215190394

0

Assinado de forma digital por
ADEMILSO ROSIN:02151903940
Dados: 2024.07.30 09:40:13
-03'00'

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 036/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 020/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito Suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei n.º 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, conforme especificadas no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 020/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Agosto de 2024

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 036/2024

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 020/2024, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito Suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei n.º 603/2023 de 28/06/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."